



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº 4/2014/SAC-PR**

**PROCESSO Nº 00055.001116/2014-34**

#### **CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, emitido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

#### **CONTRATADA**

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo "V", neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão – SUNMP, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador do CPF nº 864.884.144-53 e do CI nº 5.799.144, emitida pela SSP/PE, Designação nº 75663-012, de 01/11/2008, em conformidade com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº 3.972, de 16/10/2001, e suas alterações, por meio do Decreto nº 5.333, de 06/01/2005.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, dispensada a licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da mencionada Lei, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à consecução das atividades-fim da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001116/2014-34, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Projeto Básico da CONTRATANTE, às fls. 5/8;
- b) Proposta Comercial PC 003-2014-MPINF/SUNMP/SERPRO da CONTRATADA, às fls. 10/22 dos autos do processo de contratação;
- c) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2014/SAC-PR, às fls. 72, dos autos do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor total mensal estimado para os serviços constantes no presente Contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), perfazendo um total anual estimado de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme serviços discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO (R\$)	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>Serviços de Conexão</b>					
Conexão Tipo "1"	4.400,00	Parcela Mensal	1	4.400,00	52.800,00
<b>Serviços Adicionais</b>					
Portas Adicionais na INFOVIA (Ativação sob demanda)	800,00	Ponto/Mês	1	800,00	9.600,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				5.200,00	62.400,00

3.2 - Estão incluídos no preço dos serviços, todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2014 à Conta do Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, PTRES: 075343, Elemento de Despesa: 33.90.39 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho 2014NE800108.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos na documentação anexa à Proposta Comercial - PC 003-2014-MPINF/SUNMP/SERPRO da CONTRATADA, vinculada a este instrumento.





6.2 - A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

6.3 - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

6.4 - A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos, conforme Acordo de Nível de Serviço - ANS anexado à Proposta Comercial nº PC 003-2014-MPINF/SUNMP/SERPRO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

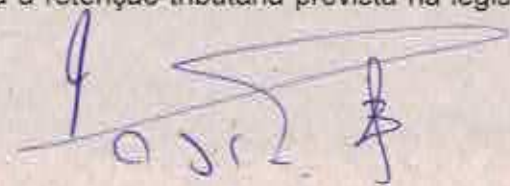
7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde TX = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.10 - Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes ao(s) serviço(s), objeto deste Contrato, no Protocolo da CONTRATANTE, no endereço a seguir apresentado:

Cliente: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

CNPJ: 13.564.476/0001-05

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF

CEP: 70.308-200

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA FONTE**

Quando a CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para o Setor Financeiro da Regional Brasília-DF, estabelecimento da CONTRATADA, sito à SGAN Quadra 601, Módulo: "G", Brasília/DF - CEP 70.836-900, ou via e-mail para [lista-faturamento@serpro.gov.br](mailto:lista-faturamento@serpro.gov.br).

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, deverá ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA, juntamente com os serviços prestados, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:

a) gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede;

b) sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Nomear servidor devidamente capacitado para o acompanhamento e recebimento do objeto do contrato, visando o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, conforme dispõe os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Decreto 2.271, de 07/07/1997, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

12.2 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA.

12.3 - Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços.

12.4 - Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos.

12.5 - Manter controle referente a equipamentos, *softwares* e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios.

12.6 - Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes neste Contrato.

12.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações definidas pela CONTRATANTE.

12.8 - Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas.

12.9 - Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade.

12.10 - Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas.

12.11 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

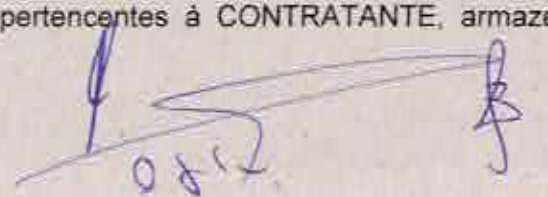
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS.

13.2 - Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais.

13.3 - Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados.

13.4 - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA.





13.5 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

13.6 - Prestar serviço de atendimento e suporte técnico compreendendo o atendimento técnico (manutenção corretiva) de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, gerenciamento básico (gerência de falhas, indicadores de disponibilidade, utilização de banda e relatório de desempenho), conforme detalhado no item 4.3 do Projeto Básico, configuração de até 15 (quinze) VLANs (Virtual Local Area Network), segurança básica nível 2 (mediante a separação do tráfego do órgão em VLANs privadas), e Central de serviços (CSS).

13.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.9 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pela lei 8.666/93.

13.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13 – Comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

14.1 - O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação contratual será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

14.2 - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência formal**, comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

b) **Multa e Ressarcimento**, aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS. Tanto a multa quanto o ressarcimento, serão calculados conforme explicação contida no ANS;



c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3 - A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida nesta Cláusula, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste Contrato.

14.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovadas. A CONTRATADA poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado da pretensão da CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

15.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às características citadas neste Projeto Básico;

15.2. O recebimento dos serviços se efetivará nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

15.3. É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento dos serviços constantes deste Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização deste Contrato fará o acompanhamento da execução contratual quanto à conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

16.3 - A fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto do contrato;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização das situações detectadas;



e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

16.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização deste Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COINF/CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas entendidas convenientes e necessárias a cada caso.

16.5 - É assegurado à CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove a correta e tempestiva quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação, que poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro documento formal.

16.6 - A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados, perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

17.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo – IPCA.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, abaixo:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"

CEP: 70.836 - 900

TELEFONE: (61) 411-9000

FAX: (61) 411-9806

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

18.2 - A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ do estabelecimento onde o serviço será prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

19.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 08 de maio de 2014.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

*(Handwritten signatures of Sérgio Cruz and Iran Martins Porto Júnior)*

**SÉRGIO CRUZ**

**IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Administração  
Interna da SAC/PR

Superintendente de Relacionamento com  
Clientes – Planejamento, Orçamento e  
Gestão

**TESTEMUNHAS:**

<i>(Handwritten signature)</i>	<i>(Handwritten signature)</i>
NOME: <u>JACIMAR GOMES FERREIRA</u>	NOME: <u>João Roberto da Silva</u>
CPF: <u>132440378-85</u>	CPF: <u>146528541-53</u>



## ANEXO AO CONTRATO Nº 4/2014/SAC-PR

## ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) – SERPRO

## 1. Prazos de Atendimento

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZO
<b>CONECTIVIDADE/SERVIÇO IP</b>		
Ativação de ponto de acesso (um único órgão ou mais de um órgão por edifício) com serviços básicos	Ativação	8 dias úteis
Acesso Internet	Ativação	4 dias úteis
Alteração de velocidade de Acesso a Internet	Alteração	3 dias úteis
Configuração de VLAN adicionais	Alteração	3 dias úteis
Ativação de portas adicionais	Alteração	3 dias úteis
Gerenciamento de endereçamento IP	Alteração	3 dias úteis
Fornecimento de Endereço IP adicional	Ativação	3 dias úteis
<b>GERENCIAMENTO</b>		
Gerenciamento de Desempenho personalizado	Ativação	15 dias úteis
Gerenciamento de Rede por VLANs	Ativação	15 dias úteis
Geração de relatórios adicionais	Ativação	15 dias úteis
<b>VIDEOCONFERÊNCIA</b>		
Assinatura para habilitação do Serviço de Videoconferência multiponto até 8 salas	Ativação	4 dias úteis
Assinatura para habilitação do Serviço de Videoconferência multiponto sala adicional	Alteração	4 dias úteis
Recurso para o Serviço de Videoconferência	Ativação	Conforme projeto

*[Handwritten signature and initials]*



## 2. Indicadores de Nivel de Serviço

SIGLA	INDICADOR	DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	AFERIÇÃO	NÍVEL ACORDADO	DESCONTO
ID1	Indicador de Disponibilidade do Serviço de Conexões Tipo 1 e 3	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID1 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: TI= Tempo total de Indisponibilidade; TDC= Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ= Indisponibilidade Justificada	Portal GTIC	99,90%	De 0,11 a 0,20% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 0,21 a 0,29% de indisp. no mês, desconto 0,5% Entre 0,30 e 0,59% de indisp. no mês, desconto de 2,0% Acima de 0,6% de indisp. no mês, desconto de 3,0%
ID2	Indicador de Disponibilidade do Serviço de Conexões Tipo 2	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID2 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: TI= Tempo total de Indisponibilidade; TDC= Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ= Indisponibilidade Justificada.	Portal GTIC	99,00%	De 0,11 a 0,20% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 0,21 e 0,29% de indisp. no mês, desconto 0,5% Entre 0,30 e 0,59% de indisp. no mês, desconto de 2,0% Acima de 0,6% de indisp. no mês, desconto de 3,0%
	Indicador de Disponibilidade do Serviço Adicional de Acesso à Internet	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID3 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: TI= Tempo total de Indisponibilidade; TDC= Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ= Indisponibilidade Justificada	Portal GTIC	99,50%	De 0,51 a 1,00% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 1,01 e 1,49% de indisp. no mês, desconto 0,5% Entre 1,50 e 1,99% de indisp. no mês, desconto de 2,0% Acima de 2,00% de indisp. no mês, desconto de 3,0%
ID3	Indicador de Disponibilidade do Serviço Adicional de Videoconferência	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID3 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: TI= Tempo total de Indisponibilidade; TDC= Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ= Indisponibilidade Justificada.	Portal GTIC	99,00%	De 1,01 a 1,49% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 1,50 e 1,99% de indisp. no mês, desconto 0,6% Entre 2,00 e 2,99% de indisp. no mês, desconto de 2,0% Acima de 3,00% de indisp. no mês, desconto de 3,0%
IQ1	Indicador de Qualidade- Latência Média Mensal	Latência é o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede <sup>3</sup> (tempo de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão) da origem até o destino.	O tempo médio de latência é medido tendo como referência o envio e recebimento de um pacote de informações de teste, contendo em média 500 (quinhentos) bytes, entre a origem (servidor de gerência) e o destino (switch destino) do cliente, pertencente à INFOVIA, a cada 300 segundos (5 minutos), independente do número de saltos e distância do tráfego percorrido.	Portal GTIC	Menor que 50 ms	De 51 a 10 ms de latência desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 101 e 149ms de latência no mês, desconto 0,5% Entre 150 e 249ms de latência no mês, desconto de 2,0% Acima de 250ms de latência no mês, desconto de 3,0%
IQ2	Indicador de Qualidade-Taxa de Erro Média Mensal	Taxa de erros ocorridos nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso à INFOVIA.	$IQ2 = NPE / NTP$ Onde: NPE= número de pacotes com erros transmitidos ou recebidos; NTP= número de pacotes transmitidos ou recebidos	Portal GTIC	Menor que $1 \times 10^{-4}$ (um byte errado para cada Cem milhões de bytes transmitidos)	De $1 \times 10^{-4}$ a $1 \times 10^{-7}$ de taxa de erro, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre $1 \times 10^{-7}$ a $1 \times 10^{-8}$ de taxa de erro no mês, desconto 0,5% Entre $1 \times 10^{-8}$ a $1 \times 10^{-9}$ de taxa de erro no mês, desconto de 2,0% Acima de $1 \times 10^{-9}$ de taxa de erro de latência no mês, desconto de 3,0%
IA1	Indicador de Atendimento Concluído no	Percentual de Atendimentos concluídos no	$IA1 = (1 - QA / QAR) \times 100$ Onde:	Portal GTIC	80,00%	De 20 a 25% de não cumprimento de prazo, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três.



	Prazo	prazo ao longo do mês	QAFP= Quantidade de Atendimentos Fora do Prazo; QAR= Quantidade de Atendimentos Realizados.			meses consecutivos. Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês, desconto 0,5% Entre 30,1 e 35% de não cumprimento de prazo no mês, desconto de 1,0% Acima de 35% de não cumprimento de prazo no mês, desconto de 1,5%
IA2	Indicador de Tempo de Reparo	Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo do mês	IA2= $(1QRFP/QRR) \times 100$ Onde QRFP= Quantidade de Reparos Fora do Prazo; QRR= Quantidade de Reparos Realizados.	Portal GTIC	Até 3 horas para cada serviço contratado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Descontos já aplicados nos indicadores de disponibilidade</li> </ul>

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink]*